



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO  
PODER EXECUTIVO

**PUBLICADO EM**  
07/11/18  
Em conformidade com a Lei Municipal  
Nº 286/2009 de 03/04/2009  
Responsável pela Publicação:  
Walmir Araújo Alves  
Sec. Municipal de Administração  
Port. Nº 001/2017

**LEI Nº 900/2018**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ALIENAR IMÓVEL URBANO PARA FINS DE  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Concórdia do Pará aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a alienar à pessoa do senhor **ALEX PAULO MARTINS DO CARMO**, brasileiro, estudante, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 5312002 - 2º via PC/PA e do CPF/MF, 022.313.502-03, residente e domiciliado à Rua João Paulo II s/nº, Bairro Pedro Pinheiro, município de Concórdia do Pará, CEP-68.685-000, Estado do Pará; com a expedição do competente Título Definitivo, o bem imóvel consistente em um terreno urbano com área de 441,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e um metros quadrados), do qual detém os direitos de ocupação, posse e preferência à aquisição, mansa e pacífica sem turbação de confinantes e/ou terceiros, por período superior a 05 (cinco), anos contendo benfeitorias; localizado na Avenida das Flores s/nº, Bairro Novo, trecho compreendido entre Travessa Fernandes Camelo e Travessa Francisco Cordeiro, fundos projetado para Rua sem denominação, medindo de frente 9,80 m (nove metros e oitenta centímetros), ao correr da Avenida das Flores, lateral direita com 45,00 m (quarenta e cinco metros), lateral esquerda com 45,00 m (quarenta e cinco metros), linha de travessão de fundos com 9,80 m (nove metros e oitenta centímetros). Quadra (57 G), setor 02, lote 0063. Inscrito no BCI: 001.02.57 G.0063.01. Visando à regularização de atos administrativos autorizativos de construção de residência, estabelecimento comercial e posse, mediante alvará, resultando em benfeitorias que geram direitos ao adquirente pelo preço não inferior ao do valor de avaliação para pagamento do ITU - Imposto Territorial Urbano.

**§ 1º** - O terreno de que trata o caput deste artigo é parte integrante de área maior integrante do patrimônio municipal que constitui LÉGUA PATRIMONIAL doada pela UNIÃO ao Município de Concórdia do Pará, materializada pelo TÍTULO DE DOAÇÃO/INCRA/SR-01/PA Nº 001/2002, matriculado no Livro 02-A, fls. nº 06, sob número de ordem 006 em 07 de maio de 2002 do Cartório do único Ofício da Comarca de Concórdia do Pará – CARTÓRIO VALDETE DO CARMO, destinada a regularização fundiária da sede do Município de Concórdia do Pará e ocupações espaciais insertas no perímetro urbano do município, de acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA do referido Título de Doação.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO  
PODER EXECUTIVO

**PUBLICADO EM**  
07/11/18  
Em conformidade com a Lei Municipal  
Nº 289/2009 de 03/04/2009  
Responsável pela Publicação  
Walmir Araújo Alves  
Sec. Municipal de Administração  
Port. Nº 001/2017

**§ 2º** – A avaliação será feita levando-se em consideração os valores utilizados na planta de valores para classificação técnica de padrão imobiliário por metro quadrado de terrenos urbanos somados aos fatores corretivos para avaliação.

**Art. 2º.** Fica dispensado para a presente alienação procedimento licitatório, de acordo com Lei Municipal, em razão do interesse público manifesto relevante observando o caráter oneroso da clausula quarta.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da alienação de que trata a presente Lei, serão depositados na conta corrente nº 170.077-4, na agência nº 034, do Banco do Estado do Pará S/A. local.

**Art. 4º.** As despesas resultantes da alienação de que trata esta lei, correrão à conta exclusiva do adquirente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Concórdia do Pará - PA, 07 de Novembro de 2018.

Elias Guimarães Santiago

Prefeito Municipal.